



DELIBERAÇÃO 056/2009

Ementa: Estabelecer Critérios para a Comissão de Análises de Processos (CAP) avaliar e julgar Processos gerados pelo Setor de Protocolo do CRF-ES.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRF-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei 3820 de 11 de Novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Seção Plenária Ordinária nº 596, realizada em 21 de Outubro de 2009;

Considerando os termos da Resolução n.º 515/2009, **RESOLVE:**

ART. 1º- Revogar a Deliberação nº 014, de 05 de Abril de 2006

ART. 2º- É considerado Estabelecimento Farmacêutico (EF) pela Legislação vigente em nosso País:

- 2.1- Farmácia
- 2.2- Drogeria
- 2.3- Distribuidora, Representante, Importadora e Exportadora
- 2.4- Laboratório de Análise Clínicas e Posto de Coleta
- 2.5- Indústria de Produtos Farmacêuticos
- 2.6- Outros que comercializam Produtos Farmacêuticos ou ainda não citados na Legislação;

ART. 3º - Toda Farmácia Pública ou Privada e Drogeria contarão obrigatoriamente com a presença e Assistência Técnica de tantos farmacêuticos quantos forem necessários para cobrir todo seu horário de funcionamento, conforme declarado pelo estabelecimento, devendo solicitar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CRF-ES, em conformidade com a legislação e normas do CFF.

ART. 4º - Será admitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e carga, horária mínima de referência de **04 (Quatro) horas diárias** para:

- I- Laboratório de Análises Clínicas

Parágrafo único: Os Postos de Coleta deverão apenas constar Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com a RDC da ANVISA nº 302/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ART. 5º - Será admitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e carga, horária mínima de referência de **08 (oito) horas diárias** para:

I – Farmácia Hospitalar

ART. 6º - As Indústrias, Importadoras, Exportadoras e Distribuidoras de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos “**Com Depósito**”, estão obrigadas a manter a Assistência Técnica de tantos farmacêuticos, quantos forem necessários para cobrir todo seu horário declarado de funcionamento.

ART. 7º - Os Representantes de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Importadora, Exportadora e Distribuidoras de correlatos e demais casos, tais como, por exemplo, domissanearios e alimentos, dentre outros atinentes à profissão farmacêutica, deverão manter assistência técnica farmacêutica de 5 (cinco) horas semanais.

ART. 8º - Será admitida mais de uma ART, se o farmacêutico requerente tiver disponibilidade e compatibilidade de horário para a devida prestação de serviço, respeitando ainda a CLT. Os contratos de trabalho que não atenderem a Consolidação das Leis Trabalhistas serão informados ao Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis

ART. 9º- O contrato de trabalho será admitido de acordo com a Legislação farmacêutica e trabalhista (CLT).

ART. 10 - Não será admitida a Análise de Processo requerida por Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica em não conformidade com a Legislação Farmacêutica (**Lei 3820/1960**).

ART. 11 - O processo requerido por Pessoa Física e/ou Jurídica será analisado pela CAP se estiver instruído corretamente.

ART. 12 Os casos diferenciados pleiteados pelo farmacêutico e que não constam da presente Instrução de Serviço serão avaliados e julgados pela Comissão de Análise de Processo e encaminhados ao Plenário para votação/decisão.

Vitória/ES Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES